

Relatório de Auditoria Cooperativa

Escopo 212 – Conduta – PLD/FT

Data Base: 31/07/2023

COOPERATIVA:	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA
ENDEREÇO:	Rua do Comércio, nº 1924, Centro – Franca (SP)
CNPJ(MF):	02.093.154/0001-09
AUDITADA POR:	D’agostini Consultoria e Auditoria S/S CRC-ES 002282/O

Vitória (ES), 22 de setembro de 2023

RAC 212-2023-DAGOSTINI

Senhores Administradores e Associados da
Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas
Controladas e Coligadas - COOPLUIZA
Rua do Comércio, nº 1924, Centro
Franca (SP)
Cep. 14.400-660

Fomos contratados por V.Sas. para a realização da atividade de auditoria cooperativa na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA, doravante denominada “Cooperativa”, relativamente ao ano de 2023.

Nossos trabalhos nessa Cooperativa foram desenvolvidos no período de 28 de agosto de 2023 a 22 de setembro de 2023, referentes à data base 31/07/2023, baseados no Escopo 212 – Conduta – PLD/FT definido pelo Banco Central do Brasil para o exercício de 2023, considerando as disposições contidas na Resolução CMN nº 4.887, de 28/01/2021, e Resolução BCB nº 97, de 25/05/2021, e levando em conta o segmento no qual está enquadrada, a categoria à que pertence, a complexidade das operações e a avaliação da política institucional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT), dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.

Os trabalhos foram realizados considerando: (a) observações; (b) indagações; (c) procedimentos substantivos, dentre os quais se incluem amostragens – procedimento que não contempla a totalidade das contas, processos e operações da Cooperativa – ; e (d) testes de controle nos quais avaliamos a efetividade operacional dos controles na prevenção da utilização da Cooperativa para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Como resultado dos nossos exames, emitimos este relatório de auditoria cooperativa, em atendimento à exigência contida no art. 13, da Resolução BCB nº 97/2021, do BCB, subdividido nos seguintes anexos:

- ANEXO I - Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo
- ANEXO II – Súmula dos achados da auditoria e recomendações

Especificamente em relação ao escopo Conduta – PLD/FT, o relatório apresenta todos os 29 (vinte e nove) itens de avaliação definidos pelo Banco Central do Brasil. Nos casos em que os testes realizados evidenciarem a adequação do item objeto de avaliação, as colunas “Descrição do Achado”, “Recomendação”, “Reincidência” e “Ação requerida” não são preenchidas, circunstância que não requer da Cooperativa qualquer ação sobre o item avaliado.

Os achados eventualmente identificados como “Reincidência” decorrem de itens de avaliação comuns aos escopos de auditoria cooperativa do exercício anterior e do exercício atual, para os quais não se verifica o tratamento da causa raiz do achado, ou seja, pelos exames realizados no exercício atual constatamos novamente a ocorrência de situações semelhantes às identificadas na auditoria anterior.

Conforme determinado no Ofício 20501/2022-BCB/DESUC, de 02/09/2022, Anexo I, item 7, endereçado às firmas e entidades credenciadas para a realização de auditoria cooperativa, observamos os seguintes procedimentos complementares: (a) em relação a eventual(is) apontamento(s) reportado(s) no último relatório de auditoria cooperativa, atualizamos a(s) nota(s) do(s) item(ns) de avaliação a partir do acompanhamento de sua regularização; (b) item(ns) de avaliação do último relatório de auditoria cooperativa que não possua(em) apontamento(s) vinculado(s) apresenta(m) a(s) mesma(s) nota(s) que lhe(s) foi(ram) atribuída(s) na auditoria cooperativa anterior, compatibilizada à nova sistemática de escalonamento de notas definidas pelo Banco Central do Brasil a partir de 2023; (c) para os itens de avaliação dos quesitos “Avaliação Interna de Risco de PLD/FT”, “Procedimentos aplicáveis à PLD/FT (monitoramento, seleção, análise e comunicação)” e “Procedimentos de “Conheça seu Cliente”, realizamos novos testes.

Adicionalmente, alinhados às melhores práticas de governança, recomendamos que o presente relatório seja formalmente apreciado e discutido em reuniões dos órgãos da governança desta Cooperativa. Recomendamos ainda a estruturação, aprovação e implementação de plano de ação para a regularização dos eventuais achados nele reportados, contemplando, pelo menos, as ações, prazos de conclusão e responsáveis pela execução, observando-se que:

- Ações imediatas: implementadas para a regularização de achados nos quais haja perdas esperadas, com impactos contábeis. Normalmente sua execução deve ocorrer no curto prazo;
- Ações estruturantes: implementadas para a regularização de achados relacionados a políticas, modelos e regras internas/sistêmicas que demandam alguma autorização, e não guardam relação com perdas esperadas. Normalmente são executadas no médio prazo; e
- Ações comportamentais: implementadas para a regularização de achados que envolvam o funcionamento das linhas de defesa, incluindo a atuação dos membros dos órgãos de governança da Cooperativa. Geralmente executadas no longo prazo.

Nossos comentários se referem aos controles internos em vigor no momento da execução das atividades de auditoria cooperativa, concluídas na data indicada no parágrafo primeiro acima. Portanto, não realizamos quaisquer procedimentos de auditoria cooperativa posteriormente à referida data, assim como não consideramos eventuais modificações ocorridas após aquela data.

O presente relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração da Cooperativa e de outras pessoas autorizadas por esta e não foi preparado para ser utilizado por terceiros fora da Cooperativa, podendo ser disponibilizado ao Banco Central do Brasil no atendimento aos requisitos das

Resoluções CMN nº 4.887/2021 e BCB nº 97/2021. Sua divulgação externa pode suscitar dúvidas e originar interpretações errôneas por pessoas que desconhecem os objetivos e as limitações dos exames, desenvolvidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria.

Atenciosamente,

D'AGOSTINI CONSULTORIA E AUDITORIA S/S
CRC-ES 002282/O

Ideraldo Luiz A. de Moraes
Contador
CRC-ES – 009503/O-0

ANEXO I – Avaliação crítica dos resultados e nota final do escopo

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA

Para o exercício de 2023, o Banco Central do Brasil definiu métricas para subsidiarem a realização dos trabalhos de auditoria cooperativa no que tange à política, aos procedimentos e controles internos de PLD/FT, divididas em diferentes quesitos que contém itens de avaliação a serem respondidos por meio de escolha de uma nota de 1 a 4, conforme critérios abaixo. As notas atribuídas para cada item são automaticamente ponderadas e resultam numa nota final do escopo conduta, que tomamos como base para a avaliação crítica dos resultados dos trabalhos de auditoria cooperativa.

1,0	Supera com melhores práticas de mercado as exigências normativas em todos os aspectos, sem deficiências ou falhas de controle.
1,5	Supera em aspectos pontuais as exigências normativas, sem deficiências ou falhas de controle.
2,0	Atende de forma consistente aos normativos, sem deficiências ou falhas de controle ou com deficiência pontual.
2,5	Atende largamente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle moderadas ou eventuais.
3,0	Atende parcialmente aos normativos, com deficiências ou falhas de controle relevantes ou frequentes.
3,5	Não atende aos normativos, com deficiências ou falhas de controle estruturais.
4,0	Não atende aos normativos, não possui controles ou quase não possui controles.

Como resultado das notas atribuídas a cada item objeto de avaliação, apresentamos a seguir a nota final e classificação geral do escopo, acompanhadas da avaliação crítica dos resultados de nossos trabalhos de auditoria cooperativa:

Nota Final	Classificação geral do escopo	Avaliação Crítica dos resultados
2,27	Atende de forma consistente aos normativos, sem deficiências ou falhas de controle ou com deficiência pontual.	A baixa complexidade de suas operações, o segmento (S5) e a categoria (Capital e Empréstimo) nos quais está enquadrada, e o fato das operações de crédito serem consignadas em folha de pagamento mitigam o risco da Cooperativa ser utilizada na prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98. Porém, identificamos oportunidades de melhorias pontuais na Avaliação Interna de Risco (AIR), na formalização dos procedimentos de constituição e manutenção de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas, nos procedimentos de qualificação e classificação dos cooperados nas categorias de risco definidas na AIR e na adequada documentação da avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.

ANEXO II – Súmula dos achados da auditoria e recomendações

Cooperativa: Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas - COOPLUIZA

Inciso VII, da Resolução BCB nº 97/2021 - Prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo (PLD/FT)

Nº	Item de avaliação	Achado	Nota	Descrição do Achado	Capitulação	Recomendação	Reincidência		Situação do achado	Ação requerida
							Sim /Não	Origem		
1	Verificar se a política institucional de PLD/FT está aprovada pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição, e é mantida atualizada.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-	-
2	Verificar se a política institucional de PLD/FT está em conformidade com a legislação.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-	-

3	<p>Verificar se a política institucional de PLD/FT define papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular nº 3.978, de 23.1.2020.</p>	<p>Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.</p>	2	-	-	-	-	-	-	-
4	<p>Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.</p>	<p>Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.</p>	2	-	-	-	-	-	-	-

5	<p>Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo os funcionários dos correspondentes no País.</p>	<p>Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.</p>	2	-	-	-	-	-	-	-
6	<p>Verificar se a política institucional de PLD/FT é divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.</p>	<p>Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.</p>	2	-	-	-	-	-	-	-

7	Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam os arts. 10 e 62 da Circular nº 3.978, de 23.1.2020.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-
8	Verificar se a instituição indicou ao BCB diretor responsável nos termos da Circular nº 3.978, de 23.1.2020.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-
9	Avaliar se a estrutura de governança está apta a assegurar o cumprimento da política institucional e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos na Circular nº 3.978, de 2020.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-

10	Verificar se há conflito de interesses entre a gestão de PLD/FT e as áreas de negócios da instituição, e entre a gestão de PLD/FT e a atividade de auditoria interna.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-	
11	Verificar a adequação da avaliação interna realizada pela instituição, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.	Oportunidades de melhorias na avaliação interna de risco realizada pela Cooperativa.	2	Observamos que os critérios relacionados à Avaliação Interna de Risco da Cooperativa estão contemplados nos itens 6 e 9, da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, atualizada em 13/06/2023. Contudo, pela política não se evidencia de forma clara que tenham sido considerados na avaliação interna de risco os perfis de risco: (i) da instituição quanto à área geográfica de atuação; e (ii) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Além disso, também não se evidencia a avaliação do risco identificado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Cooperativa.	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 10.	Revisar os documentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Sugerimos que sejam estruturados em três grandes grupos/capítulos: o primeiro, contemplando a política com as diretrizes e o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT; o segundo contemplando a Avaliação Interna de Risco realizada levando em conta as disposições do art. 10 a 12, da Circular BCB nº 3.978/2020; e o terceiro englobando o manual de procedimentos voltados a PLD/FT.	Não	-	Pendente de regularização	Estruturante

12	Verificar se a avaliação interna de risco está documentada; foi aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT; encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração/diretoria.	A avaliação interna de risco está documentada e aprovada pelo diretor responsável por PLD/FT, foi encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração/diretoria.	2	-	-	-	-	-	-
13	Avaliar os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao Coaf.	Os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para análise são adequados.	2	-	-	-	-	-	-
14	Avaliar os procedimentos de análise das operações selecionadas com base em critérios de atipicidade e que resultaram ou não em comunicação ao Coaf.	Os procedimentos de análise das operações atípicas selecionadas são adequados.	2	-	-	-	-	-	-

15	Avaliar o procedimento para constituição e manutenção, pelo prazo de dez anos, de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf.	Oportunidades de melhorias nos procedimentos para constituição e manutenção de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas.	2,5	Observamos que a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, da Cooperativa, dispõe em seu item 6.2, que mantém o registro de todas as operações por no mínimo 5 (cinco) anos e, no item 7.1, que o registro das operações consideradas atípicas ou suspeitas será conservado por um período mínimo de 10 (dez) anos contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica. Todavia, o art. 67, incisos I a IV, da Circular BCB nº 3.978/2020, dispõe que as instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos: (i) as informações coletadas nos procedimentos de conheça seus clientes (arts. 13, 16 e 18, da norma), funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados (art. 56, da norma); (ii) informações de registros (arts. 28 a 37, da norma); e (iii) os dossiês referentes às análises de operações e situações suspeitas.	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 67	Revisar os procedimentos definidos para constituição e manutenção das informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, e dos dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf, de modo que estejam aderentes às disposições regulamentares.	Não	-	Pendente de regularização	Estruturante
16	Verificar se a instituição está cadastrada no SisCoaf no segmento SFN.	A instituição está cadastrada no SisCoaf no segmento SFN.	2	-	-	-	-	-	-	

17	Verificar se a instituição presta a declaração anual de não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.	A instituição realiza a declaração anual de "não ocorrência de transações passíveis de comunicação" em relação às operações atípicas.	2	-	-	-	-	-	-
18	Avaliar a adequação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.	Os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação das operações, relacionados ao combate ao financiamento do terrorismo (CFT), são adequados.	2	-	-	-	-	-	-
19	Avaliar os procedimentos de identificação de clientes.	Os procedimentos de identificação de clientes são adequados.	2	-	-	-	-	-	-

20	Avaliar procedimentos de qualificação de clientes.	Oportunidades de melhorias nos procedimentos de qualificação de clientes.	3	<p>Considerando que seu quadro social é composto, basicamente, por empregados do Magazine Luiza, empresas coligadas e controladas, conforme informações obtidas da administração da Cooperativa os dados necessários para a qualificação dos cooperados, como renda e endereço, são obtidos diretamente do setor de recursos humanos das empresas. Todavia, no que tange especificamente às informações de endereço, não se observam procedimentos de verificação e validação efetivamente implementados pela Cooperativa, assim como de atualização periódica dessas informações. Além disso, também não foram apresentadas evidências de procedimento de verificação da condição do cooperado como pessoa exposta politicamente (PEP), representante familiar ou estreito colaborador de PEP. Sobre isso, conforme informações obtidas da administração da Cooperativa, o procedimento se encontra em fase de desenvolvimento.</p>	Circular CMN nº 3.978/2020, arts. 18 e 19.	Implementar os procedimentos de qualificação dos clientes voltados à verificação e validação de endereço, assim como de verificação da condição do cooperado como PEP, representante familiar ou estreito colaborador de PEP.	Não	-	Pendente de regularização	Estruturante
----	--	---	---	--	--	---	-----	---	---------------------------	--------------

21	Avaliar os procedimentos de classificação de clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.	Procedimentos de classificação de clientes em fase de implementação.	4	Conforme informações obtidas da administração da Cooperativa, os procedimentos de classificação de cooperados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cooperado, encontram-se em fase de implementação.	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 20.	Concluir a implementação dos procedimentos de classificação de cooperados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.	Não	-	Pendente de regularização	Estruturante
22	Avaliar a adequação das ações de capacitação em PLD/FT.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-	-
23	Avaliar a adequação dos mecanismos de acompanhamento e de controle da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-	-

24	Verificar se os mecanismos de acompanhamento e de controle são avaliados pela auditoria interna.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-
25	Avaliar o tratamento dado aos apontamentos gerados pela auditoria interna relativamente aos controles de PLD/FT.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-
26	Verificar se a instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-

27	<p>Verificar se a avaliação de efetividade é documentada em relatório específico, elaborado anualmente e que contenha informações sobre a metodologia adotada na avaliação, as deficiências identificadas, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.</p>	<p>Oportunidades de melhorias na documentação da avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e controles internos de PLD/FT.</p>	2,5	<p>Obtivemos o relatório de avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e controles internos de PLD/FT relativo ao exercício de 2022 e identificamos as seguintes oportunidades de melhorias: (a) qualificação dos avaliadores: o relatório deve apresentar a formação, experiência, competência técnica, etc, dos avaliadores; e (b) não se observa a realização de testes, por amostragem, que objetivem verificar a adequada documentação e atualização de informações necessárias aos procedimentos de qualificação dos cooperados, especificamente no que tange ao endereço.</p>	Circular nº 3.978/2020, art. 63	<p>Aprimorar o procedimento de avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e controles internos de PLD/FT, e, conseqüentemente, sua adequada documentação em relatório específico que contemple as informações mínimas requeridas pela norma.</p>	Não	-	Pendente de regularização	Estruturante
28	<p>Verificar se foi elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.</p>	<p>Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.</p>	2	-	-	-	-	-	-	-

29	Verificar se o acompanhamento da implementação do plano de ação está documentado por meio de relatório de acompanhamento.	Item de avaliação sem apontamento no relatório de auditoria cooperativa referente a 2022. Logo, sua nota foi atribuída considerando as orientações do Banco Central do Brasil, compatibilizada à nova sistemática de notas definidas pela referida autarquia.	2	-	-	-	-	-	-	-
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---